ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

LEI Nº 66 DE 12 DE agosto DE 1975.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Manacapuru, para o Exercício Financeiro de 1976. x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x:

JOAQUIM ANTONIO DE MELLO, Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte LEI :

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Manacapuru para o Exercício Financeiro de 1976 descriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que Estima a RECEITA em Cr$. 5.483.554,00 (CINCO MILHÕES,QUATROCENTOS, E OITENTA E TRES MIL,QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO CRUZEIROS).

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas, inclusive transferências feitas pela União, na forma da legislação em vigor, relacionada no Anexo 1, obedecendo o seguinte desdobramento :

1 - RECEITAS CORRENTES

1.1	- Receita Tributária.....	Cr$. 95.000,00
1.2	- Receita Patrimonial	Cr$. 65.000,00
1.3	- Transferências Correntes.....	Cr$3.494.004,00
1.4	- Receitas Diversas.....	Cr$ 52.000,00
	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES.....	Cr$3.706.004,00

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÇAPURU

2 - RECEITAS DE CAPITAL:

2.1 - Alienação de Bens Movéis e Imóveis.....	Cr$	1.050,00
2.2 - Transferências de Capital.....	Cr$	1.776.500,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr$	1.777.550,00
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA.....	Cr$	5.483.554,00

Art. 3º- A Despesa será realizada segundo a descriminação constante do Anexo II, que' apresenta a sua composição de acôrdo com o seguinte resumo:

1 - POR ORGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS.

- PODER LEGISLATIVO.		
01 - Câmara Municipal.....	Cr$	248.449,00
- PODER EXECUTIVO		
01 - Gabinete do Prefeito.....	Cr$	177.440,00
02 - Secretaria.....	Cr$	341.506,00
03 - Departamento de Administração.....	Cr$	138.650,00
04 - Departamento de Fazenda.....	Cr$	516.609,00
05 - Departamento de Fomento Agricola.....	Cr$	56.950,00
06 - Departamento de Educação e Cultura.....	Cr$	915.950,00
07 - Departamento de Saúde.....	Cr$	472.780,00
08 - Serviço Rodoviário Municipal.....	Cr$	820.000,00
09 - Dep. de Transp. e Serviços Urbanos.....	Cr$	1.395.670,00
10 - Dep. de Adm. de Vilas e Povoados.....	Cr$	399.550,00
TOTAL GERAL DA DESPESA.....	Cr$	5.483.554,00

ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

2 - POR FUNÇÃO:

01 - Legislativo	Cr$	248.449,00
03 - Administração e Planejamento	Cr$	821.696,00
04 - Agricultura	Cr$	465.950,00
05 - Comunicações	Cr$	45.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	Cr$	113.300,00
08 - Educação e Cultura	Cr$	915.950,00
10 - Habitação e Urbanismo	Cr$	1.167.220,00
13 - Saúde e Saneamento	Cr$	556.780,00
15 - Assistência e Previdência	Cr$	134.209,00
16 - Transportes	Cr$	865.000,00
99 - Reserva de Contigência	Cr$	150.000,00
T O T A L	Cr$	5.483.554,00

Art. 4º - É vedada a realização de despesas que excedam os créditos adicionais:

Art. 5º - Fica o Poder Exécutivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar a execução da despesa ao comportamento efetivo da receita.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares mediante utilização de recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 30% (TRINTA POR CENTO) do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

I - Atender insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal utilizando como recursos o definido no item II do § 1º do art.43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

II - Atender a programas financiados por receitas com destinação, utilizando como recursos o definido no item I do § 1º, combinado com o § 2º, ambos do art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

III - atender a insuficiencia nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recursos as disponnibilidades no item III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, obedecendo o previsto no Art.67 da Constituição Federal.

Art. 8º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar Orgãos para movimentar dotações atribuidas as Unidades Orçamentárias.

Art. 9º - O Orçamento Analítico ser aprovado por Decreto do Executivo, até 31 de dezembro de 1975.

Art.10º - A presente Lei, entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, aos 14 dias do mês de outubro de 1975.

JOAQUIM ANTONIO DE MELLO
Presidente.

ALVARO CORRÊA VIEIRA
Secretário.